



PROJETO DE LEI CM Nº 102 / 2018

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do PNCVM -
Procedimento da Notificação Compulsória da
Violência contra a Mulher nos serviços de saúde
públicos e privados, no âmbito do municipal de
Divinópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na
qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a
Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do
município de Divinópolis.

Art. 2º – Nos estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados, será imprescindível
a notificação, em formulário oficial de todos os casos tipificados como violência física, sexual ou
doméstica causadas contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

Parágrafo único. A ficha de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher
obedecerá ao modelo proposto pelo Ministério da Saúde (Portaria 2.406/2004).

Art. 3º O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra a
Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento à vítima.

Parágrafo único. Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento"
não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde
que detecte que a mulher atendida sofreu violência deverá comunicar o fato ao profissional
responsável pela condução do caso, solicitar a correção no prontuário e o preenchimento da
Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - violência física e emocional; a agressão física sofrida fora ou dentro do âmbito doméstico, agressão psicológica;

II - violência sexual; estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - violência doméstica; a agressão praticada pelo companheiro, por pessoa da mesma família contra outra ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 5º Para disponibilizar os dados constantes dos Formulários de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, o responsável deverá obedecer rigorosamente o sigilo das informações prestadas, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto tais dados somente serão disponibilizados para:

I - a vítima, devidamente identificada mediante solicitação judicial;

II – aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, com atuação no combate à violência contra a mulher.

III – à autoridade policial, Ministério Público ou judiciária.

§ 1º Os órgãos a que se referem os incisos desse artigo estão igualmente obrigados a resguardar as informações recebidas.

Art. 6º Deverá ser encaminhado pelo órgão competente, com periodicidade semanal, relatório detalhado das notificações compulsórias de violência contra a mulher registrados no município, conforme órgãos citados no inciso II do artigo 5º da presente Lei.

§ 1º – Nos casos de violência contra mulheres de menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes;

§ 2º – Nos casos de violência contra mulheres com idade superior ou igual a 60 anos, uma cópia da notificação, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal do Idoso e demais autoridades competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 14 de agosto de 2018



JUSTIFICATIVA:

A notificação compulsória é um registro sistemático e organizado feito em formulário próprio, utilizado em casos de conhecimento, suspeita ou comprovação de violência contra a mulher, sendo um instrumento de grande valia para aferir quantitativa e qualitativamente os fatos relacionados à violência que chegam até os serviços de saúde públicos e privados.

Os serviços de saúde constituem uma das principais portas de entrada das diversas ocorrências que podem vir a caracterizar atos de violência contra as mulheres, violência essa que foi historicamente relegada ao ambiente doméstico e considerada de menor importância, fazendo com que o Estado se abstivesse de enfrentá-la.

Somente em época recente, a partir da mobilização social, algumas leis foram editadas com o intuito de converter as práticas de discriminação e violência contra as mulheres em atos objeto de atenção jurídica, entre os quais podemos citar como exemplo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) - que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher - e a Lei nº 10.778/2003 - que torna obrigatória a notificação da violência contra a mulher nos serviços de saúde, através do preenchimento e envio da ficha respectiva.

A própria Organização Mundial da Saúde - OMS entende que a violência contra a mulher representa um grave problema de saúde pública, pois as suas consequências são profundas e abrangem, além dos agravos de saúde, efeitos econômicos, sociais e culturais. Todavia, a avaliação epidemiológica desses casos ainda é tarefa difícil, tendo em vista a incipiência dos registros hoje existentes, bem como a sua dispersão nos diversos serviços que prestam atendimento às mulheres.

Atendendo o disposto na Lei nº 10.778/2003, o Decreto nº 5.099/2004 veio regulamentar o citado diploma legislativo e declara em definitivo que “*o instrumento de notificação compulsória é a ficha de notificação, a ser padronizada pelo Ministério da Saúde.*”, tornando este importante mecanismo parte do sistema de saúde, fornecendo, em conjunto com os demais órgãos responsáveis (especialmente os policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário), dados cada vez mais fidedignos à realidade das violências praticadas contra mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Indubitavelmente, o aumento nos últimos dias confirmam o perverso fenômeno da violência contra a mulher, reforçando assim a necessidade de ações que promovam o enfrentamento ao mesmo por meio de todos os meios disponíveis, dentre os quais o reforço à legislação federal, um dos papéis desempenhados pelo Poder Legislativo municipal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação do PL proposto, como forma de contribuir para o fortalecimento da regulamentação notificação compulsória no âmbito municipal como mais um instrumento imprescindível para a elaboração de políticas públicas eficazes ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 14 de agosto de 2018